

URGENTE



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

SECRETARIA-GERAL

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão \_\_\_\_\_

Para parecer até \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Presidente,

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional

9900 HORTA

806

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Palácio da Concórdia  
9500 Ponta Delgada

1989-05-29

ASSUNTO: ANTEPROPOSTA DE LEI - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRACÇÃO DUM EMPRÉSTIMO JUNTO DO BEI

Para os devidos efeitos, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exã. a Anteproposta de Lei sobre o assunto em epígrafe, com o pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão.

Para tanto, mais me encarrega Sua Excelência de solicitar a V. Exã. uma reunião extraordinária da Assembleia Regional, nos termos do disposto no nº. 1 do artº. 42º. do Regimento, a ter lugar no próximo dia 2 de Junho.

Com os melhores cumprimentos.

Pe' o SECRETÁRIO-GERAL

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

*Eduardo Gil Miranda Cabral*

ASSEMBLEIA REGIONAL  
AÇORES

Entrada 1117 Proc. N.º 103

Data 29/05/89

ANEXO: o mencionado  
FL.NW

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Anteproposta de lei

Ass.: Autorização para contratação dum empréstimo junto do BEI.

Entrada n.º 2/89 de 29/05/89

Arquivo n.º 103

O Responsável  
*Eduardo Gil Miranda Cabral*

LEGISLAÇÃO



*Justiça*

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) .....

(b) .....

ANTEPROPOSTA DE LEI

Autorização para contracção dum empréstimo junto do BEI

Considerando que a Região Autónoma dos Açores necessita concluir o processo de financiamento de investimentos no sector dos transportes, iniciado no ano transacto, conforme o disposto no nº.3 do artº. 1º. da Lei nº. 85-A/88, de 22 de Julho;

Considerando que, nos termos do artº. 101º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a contracção de empréstimos externos carece de autorização da Assembleia da República;

Assim:

O Governo Regional, no uso da faculdade que lhe é conferida na al.ª j), artº. 56º., do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Regional a seguinte Anteproposta de Lei:

Artigo 1º.

1- O Governo da Região Autónoma dos Açores poderá, devidamente autorizado pela respectiva Assembleia Regional, contrair, junto do Banco Europeu de Investimento, um empréstimo até ao montante equivalente a 2 milhões de contos.

2- A contratação do empréstimo externo referido no número anterior subordinar-se-á às condições gerais seguintes:

- a) Ser aplicada no financiamento de Investimento do Plano ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos;



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## GOVERNO REGIONAL

(a).....

(b).....

- b) Não ser contraído em condições mais desfavoráveis do que as correntes no mercado internacional capitais em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.

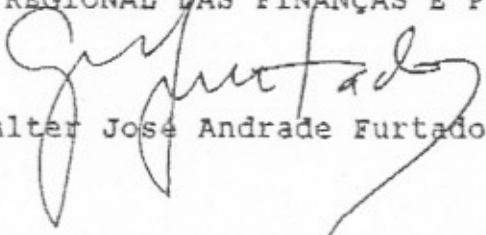
3- O empréstimo a que se refere o nº. 1 destina-se à conclusão do financiamento de investimentos no sector dos transportes - projectos denominados "Construção do porto na ilha Terceira", "Prolongamento da pista do Aeroporto de São Miguel" e "Construção de estradas em São Miguel e Terceira"- constantes do Plano de Investimentos da Região Autónoma dos Açores.

4- Os montantes utilizados estão sujeitos aos limites estabelecidos nos termos da al. a), artº. 4º., do Decreto Legislativo Regional nº. 2/89/A, de 26 de Abril.

## Artigo 2º.

A presente Lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

  
Gualter José Andrade Furtado

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 26 de Maio de 1989.